

PORTARIA SES nº 744 de 24 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas respeitadas a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria n. 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação de Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e estabelecer critérios para o funcionamento monitorado de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins no Estado de Santa Catarina, nas regiões de Saúde **Risco Potencial Moderado** (representado pela cor **azul**) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19, com 50% do público permitido pelo corpo de bombeiros.

Art. 2º Permanece proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins nas Regiões de Saúde que apresentem **Risco Potencial GRAVÍSSIMO** (representado pela cor **vermelha**), **Risco Potencial GRAVE** (representado pela cor **laranja**) e **Risco Potencial ALTO** (representado pela cor **amarela**) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19.

Art. 3º As casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins somente podem funcionar atendendo o regramento a seguir:

- I. Limitar o acesso às dependências do estabelecimento, com controle do número de entradas;
- II. A lotação máxima das casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins não poderá ultrapassar 50% da capacidade de público permitida pelo Corpo de Bombeiros;
- III. Aferir a temperatura na entrada do estabelecimento. Caso alguma pessoa apresente temperatura igual ou superior a 37,5°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;
- IV. Clientes e trabalhadores devem usar máscara durante o tempo de permanência no local, podendo ser retirada apenas no momento de consumo de bebidas e de alimentos;
- V. As pistas de dança serão ocupadas por mesas dispostas a 1,5 metros de distância entre si, ficando proibida a dança;
- VI. Os espaços devem ser demarcados para manter distância entre grupos e evitar eventuais transmissões;
- VII. As mesas podem ser ocupadas por pessoas que coabitam, neste caso não se aplica o distanciamento interpessoal de 1,5 metros;
- VIII. Disponibilizar na entrada, saídas de banheiros e em pontos estratégicos do estabelecimento, dispensadores de álcool 70% devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por clientes e trabalhadores;
- IX. Disponibilizar informações sobre as medidas de proteção em locais de fácil visualização;
- X. Priorizar pagamentos sem contato por meio de cartões, evitando a manipulação de dinheiro;
- XI. As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
- XII. Evitar aglomeração nos caixas, organizando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, exceto para pessoas que coabitam;
- XIII. Não utilizar fichas ou ingressos retornáveis, em nenhum dos

setores; utilizar somente fichas descartáveis;

XIV. Fica proibido realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações, tipo ingresso liberado ou promoção de bebidas;

XV. Evitar a operação de valet;

XVI. Estabelecer fluxo único para entrada de clientes do estabelecimento;

XVII. Quando possível, a saída dos espectadores do estabelecimento deve ser realizada por local diferente da entrada;

XVIII. Monitorar e questionar funcionários, clientes a relatarem se apresentarem:

a. Sintomas de COVID-19;

b. Teste positivo para COVID-19; ou

c. Se foram expostos a alguém com COVID-19 nos últimos 14 dias

XIX. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XX. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, estações de trabalho, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, telefones, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XXI. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XXII. Priorizar a ventilação natural dos ambientes;

XXIII. Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e as manutenções em dia;

XXIV. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras apropriadas para a realização das atividades, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento do trabalho;

XXV. Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;

XXVI. Trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;

XXVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXVIII. Quando possível, priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXIX. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados pelo período estabelecido no Manual de Orientações da COVID-19 (Vírus Sars-COV-2) disponível no site <http://www.dive.sc.gov.br>, ícone CORONAVÍRUS.

XXX. Estabelecer protocolo de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de um caso confirmado de COVID-19 entre os trabalhadores.

Art. 4º Quanto aos músicos e bandas musicais:

I. Estabelecer horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;

II. Utilizar máscaras durante todo o período, exceto durante a apresentação;

III. Proibida a utilização de mesa de frente e multi cabo, permitido somente o uso no palco ou mesa digital;

IV. Proibido o contato físico dos integrantes da banda, carregadores, músicos e demais funcionários da mesma com o público nos dias de evento;

V. Proibido, por parte dos músicos e bandas, comercialização de CDs, copos, camisetas ou qualquer outro objeto no local das apresentações.

Art. 5º É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 7º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA SES Nº 743 de 24 de setembro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o **Artigo 2º, Inciso I da Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020** que passa a vigorar com a seguinte redação: Art 2º.....

I – a capacidade de hospedagem dos hotéis, pousadas, albergues e afins fica estabelecida conforme segue:

a) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVÍSSIMO** para COVID-19 (representado pela cor **vermelha**) - limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias já descritas na Portaria nº 244/20;

b) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVE** para COVID-19 (representado pela cor **laranja**) – limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20;

c) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial ALTO** para covid-19 (representado pela cor **amarela**) – limitada a 80% (oitenta por cento) da capacidade do estabelecimento e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20;

d) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial MODERADO** para COVID-19 (representado pela cor **azul**) - autorizada 100% da capacidade do estabelecimento, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 244/20.

Art. 2º Alterar o **Artigo 1º da Portaria GAB/SES nº 189 de 22 de março de 2020** que passa a vigorar com a seguinte redação: Art 1º A capacidade de operação das atividades industriais fica estabelecida conforme segue:

a) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVÍSSIMO** para COVID-19 (representado pela cor **vermelha**) devem limitar a 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um trabalhador e outro no desempenho de suas atividades e cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção dos mesmos;

b) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVE** para COVID-19 (representado pela cor **laranja**) devem limitar a 70% (setenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um trabalhador e outro no desempenho de suas atividades e cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção dos mesmos;

c) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial ALTO e MODERADO** para COVID-19 (representado pelas cores **amarela e azul** respectivamente) fica autorizado 100% do número de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho e garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre um trabalhador e outro no desempenho de suas atividades, cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção dos mesmos.

§ 1º A capacidade de operação que trata o caput deste artigo não se aplica às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.

Art. 3º Alterar o **Art. 2º Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020**, que passam a vigorar com a seguinte redação: Art 2º O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado, conforme segue:

a) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVÍSSIMO** para COVID-19 (representado pela cor **vermelha**) – limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria SES nº 257/20;

b) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial GRAVE** para COVID-19 (representado pela cor **laranja**) – limitado a 70% (setenta por cento) de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20;

c) Nas Regiões de Saúde com **Avaliação de Risco Potencial ALTO e MODERADO** para COVID-19 (representado pelas cores **amarela e azul** respectivamente) – autorizado 100% de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20.

Art. 4º Revogar o Art. 16 da Portaria SES nº 257 de 21/04/2020.

Art. 5º Alterar o **Art. 2º da Portaria SES nº 180, de 18 de março de 2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica irrestrita a entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios (farmácias, mercados e supermercados), garantindo o distanciamento

mínimo de 1,5 m entre as pessoas e cumprindo as demais medidas sanitárias com relação à proteção das mesmas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no Art. 1º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de março de 2020.

ANDRE MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 693127

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 103630/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 28.165,80 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 16975/2020, Edital nº 1583/2019.

Cod. Mat.: 692597

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 32964/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.531.725/0001-20, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 1.219,11 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 2414/2020, Edital nº 1424/2019.

Cod. Mat.: 692600

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 66640/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **A. P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 78.451.614/0001-87, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da AF 8383/2020, edital nº 787/2019.

Cod. Mat.: 692615

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 110497/2019** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 29.829.415/0001-54, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do edital nº 1543/2019.

Cod. Mat.: 692619

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público: ALTERAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 89996/2019** e em consonância com a Lei 8.666/93 e art. 108, I, do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** converter a sanção de multa aplicada à **ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ nº 31.167.879/0001-94, publicada no DOE nº 21.323 de 03/08/2020, em **ADVERTÊNCIA**, por descumprimento da AF nº 12587/2019, Edital nº 10/2019.

Cod. Mat.: 692851

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/83, notifica o autuado relacionado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Infração abaixo relacionado**. Poderá ser apresentada defesa e/ou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do artigo 66 da Lei Estadual nº 6.320/83. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO

O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infração com o seguinte histórico:

1. AUTUADO: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE ALFREDO WAGNER
CNPJ/CPF: 84.399.351/0001-07
PROCESSO Nº SES 56868/2020
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10000010164/20.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima.
ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Art. 12, 61 inciso XXX da Lei Estadual 6320/83/ c/c Art.23 do Decreto Estadual 24622/84; c/c Art.6 inciso II, VIII, X, XI, Art. 7, Art. 9, Art. 19, Art. 26, Art. 27, Art. 29, Art. 32, Art. 35 inciso II, III, IV, V, VII,VIII, IX, X, XI 36 incisos I, II, III, IV, Art. 81 parágrafo único, Art. 91 da RDC 222/18,c/c; Art. 4, Art. 5 inciso I e II, Art. 6 inciso IV, da Res. conjunta CONSEMA e DIVS n. 002/2019.

Cod. Mat.: 692630

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2016 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SANTÉ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina, pela sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - ÓRGÃO SUPERVISOR**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **André Motta Ribeiro** e a **Organização Social Instituto Santé**, denominada **EXECUTORA**, neste ato representada por seu Presidente, **Tércio Egon Paulo Kasten**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Administração, **Luiz Antônio Dacol**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2016**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 4.272, de 28 de abril de 2006, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem, conforme **SES 88193/2020: OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse dos recursos previstos na Portaria nº 1.393 de 21 de maio de 2020, no montante de R\$ 463.332,49 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), e na Portaria nº 1.448, de 29 de maio de 2020, no montante de R\$ 872.744,58 (oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em parcela única, para serem utilizados em ações de enfrentamento da pandemia da Covid – 19, em especial para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, de São Miguel do Oeste.

ITENS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento deste Aditivo ocorrerão por conta de recursos provenientes da Portaria nº 1.393/2020 e Portaria nº 1.448/2020, com previsão na Unidade Gestora 48091, fonte 223-101 e será executada na sub-ação 011441 – Manutenção das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais.

SIGNATÁRIOS: ÓRGÃO SUPERVISOR, André Motta Ribeiro – Secretário de Estado da Saúde; pela EXECUTORA, Tércio Egon Paulo Kasten – Presidente da Organização Social Instituto Santé; INTERVENIENTE, Luiz Antônio Dacol – Secretário de Estado da Administração. Florianópolis, 18/09/2020.

André Motta Ribeiro

Secretário de Estado da Saúde

Luiz Antônio Dacol

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 692672

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 022/DIAF/DGPC de 22-09-2020
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09.04.2019, combinado com o disposto nos arts. 116 a 119 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e art. 9º, IV, do Decreto Estadual nº 348, de 13 de novembro de 2019 resolve **DESIGNAR** como membro efetivo o Delegado de Polícia **FERNANDO LÚCIO MENDES**, matrícula nº 658.325-3-01, para atuar na fiscalização do Contrato nº 122/CPL/DGPC/2020. **CIASC 1082/2020.**

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692647

PORTARIA Nº 856/PCSC/DGPC/CORPC, de 22/09/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUBSTITUIR** o Delegado de Polícia de Entrância Especial **Robson Giovanni da Silva**, da Comissão da **Sindicância Acusatória nº 68/2018**, instaurada através da Portaria nº 926/PCSC/DGPC/CORPC, de 11/09/2019, publicada no DOE nº 21.149, de 25/11/2019, **DESIGNANDO** o Delegado de Polícia de Entrância Especial **Adalberto Luiz Safanelli**, matrícula nº 187.522-1, para exercer a função de Vogal. **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692659

PORTARIA Nº 865/PCSC/DGPC/CORPC, de 23/09/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 28/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 381.846-2, mandada instaurar pela Portaria nº 127/CORPC/DGPC/SSP, de 11/02/2019, publicada no D.O.E. nº 21.005, de 30/04/2019, **com efeitos a contar do dia 23/09/2020.** **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692857

PORTARIA Nº 866/PCSC/DGPC/CORPC, de 23/09/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 66/2019**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 953.972-7, mandada instaurar pela Portaria nº 705/PCSC/DGPC/CORPC, de 11/07/2019, publicada no D.O.E. nº 21.132, de 30/10/2019, **com efeitos a contar do dia 25/09/2020.** **Maria Carolina Milani Caldas Sartor**
Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 692875

Polícia Militar

PORTARIA Nº 287/PMSC de 21/09/2020.

DISPENSO, a pedido, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 16 inciso I do Decreto nº 333 de 31 de maio de 2007, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Roseli Sutil de Oliveira**, Subtenente PM RR Mat. 912685-6, **a contar de 26/09/2020.**

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 692653

PORTARIA Nº 288/PMSC de 21/09/2020.

DESIGNO, com base no Art. 22, XXI, da CF/88, combinado com o Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, o Art. 107 da CE/89, o Art. 5º da Lei Complementar nº 380/07, e o § 4º do Art. 10 do Decreto nº 333/07, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública no Estado – **Valdir Bomfanti**, 3º Sargento PM RR Mat. 921910-2, **José Roberto Maciel**, Cabo PM RR Mat. 915689-5 **a contar de 23/09/2020.**

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 692654

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 356/CBMSC/2020, de 16 de setembro de 2020.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 5004505-26.2020.8.24.0091 em Ação Declaratória, **RESOLVE:**
I. TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 2º Sargento Bombeiro Militar de **FABIO LUCIANO BERNARDEZ**, matrícula 920403-2, a contar de 11 de agosto de 2019, referente a promoção pelo critério de Merecimento, constante na Portaria nº 307/CBMSC/2019, de 07 de agosto de 2019, publicada em DOE sob o nº 21.077 em 13 de agosto de 2019;

II. PROMOVER, pelo critério de Merecimento em Ressarcimento de Preterição, à graduação de 2º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar, **com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2019;**